



Prefeitura Municipal de Itararé

NOTA de ESCLARECIMENTO

Em 26 de agosto de 2016, a Administração Municipal, Prefeitura Municipal de Itararé, editou a **Portaria n.º 921**, que **SUSPENDEU, temporariamente**, e a partir da data de sua publicação, sanção administrativa de Demissão “A Bem do Serviço Público”, aplicada contra funcionário público municipal.

Desta forma, considerando-se a Lei Federal n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), cumpre esclarecer que a Administração Municipal, Prefeitura Municipal de Itararé, através da Portaria n.º 630, de 1.º de julho de 2016, após promover Sindicância e Processo Administrativo, aplicou a pena de Demissão “A Bem do Serviço Público”, contra o Sr. LÚCIO MARIANO CAMARGO, lotado no cargo de Auxiliar de Farmácia, junto à Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com o Art. 202, IX e 218, VIII e parágrafo 3.º, da Lei Municipal n.º 1.221/74.

Em 26 de agosto de 2016, foi protocolado, sob o n.º 2.703, através de petição subscrita por profissional da advocacia, regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, **pedido de Revisão do Processo Administrativo Disciplinar**, em que foi aplicada a pena acima mencionada. De acordo com o **Art. 243, da Lei Municipal n.º 1.221/74** (Estatuto dos Funcionários Públicos da Prefeitura Municipal de Itararé), “A qualquer tempo poderá ser requerida a revisão da sindicância ou do processo administrativo de que resultou a pena disciplinar, quando se aduzirem fatos ou circunstâncias suscetíveis de justificar a inocência do requerente”.

O pedido de revisão, protocolado sob o n.º 2.703, de 26 de agosto de 2016, indicou a existência de fatos novos, que, ao menos em tese, poderiam demonstrar o desvio de finalidade do ato administrativo; e mencionou que há funcionários públicos municipais que poderiam, teoricamente, corroborar a versão dos fatos, trazidas pelo Sr. LÚCIO MARIANO CAMARGO. O pedido de revisão, também indicou a existência de vícios legais e procedimentais na sindicância e no processo administrativo.

Diante tais fatos, a Administração Municipal, Prefeitura Municipal de Itararé, verificou que a **Constituição Federal** assegura a todos, o **direito de petição** aos Poderes Públicos em defesa de direitos (**Art. 5.º, inciso XXXIV**). Verificou, também, que conforme a jurisprudência consolidada e consagrada, do **Supremo Tribunal Federal**, na **Súmula n.º 473**, “A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”. Verificou, ainda, que conforme os fatos e os fundamentos alegados, havia elementos que evidenciavam a probabilidade do direito alegado pelo Sr. LÚCIO MARIANO CAMARGO, e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil pretendido.

Além disso, a Administração Municipal, Prefeitura Municipal de Itararé esclareceu, expressa e explicitamente, que **NÃO REAPRECIOU OS FATOS**, e **NÃO REALIZOU PRÉ-JULGAMENTO**, **COM EFEITO DE ALTERAR OU MODIFICAR A PENA DE DEMISSÃO “A Bem do Serviço Público”**, cominada por meio da Portaria n.º 630, de 1.º de julho de 2016, **mas apenas suspendeu, temporariamente, e a partir de sua publicação, os efeitos de tal decisão**.

Ainda em 26 de agosto de 2016, foi determinada a submissão do pedido de revisão, à análise da Comissão Processante designada pela Portaria n.º 389, de 19 de abril de 2016, que havia apreciado o Processo Administrativo, para que se manifestasse, por escrito, sobre os fatos e fundamentos colacionados pelo solicitante. Também será designada, por meio de Portaria, Comissão Revisora, instituída nos moldes da Lei Municipal n.º 1.221/74, para elaborar relatório, relacionado ao pedido de revisão, que será encaminhando ao Prefeito Municipal, que o julgará no prazo de 30 (trinta) dias.

Cabe salientar que **TODOS OS FATOS ACIMA ESTÃO SENDO ANALISADOS PELA JUSTIÇA**, pois o mesmo profissional da advocacia, regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, que protocolou o pedido de Revisão do Processo Administrativo Disciplinar (Protocolo n.º 2.703, de 26 de agosto de 2016), ajuizou, no fórum da comarca de Itararé, **AÇÃO DE ANULAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR c/c REINTEGRAÇÃO de CARGO e CONDENAÇÃO de PAGAMENTO de VENCIMENTOS ATRASADOS com TUTELA de URGÊNCIA** (Processo n.º 1001325-73.2016.8.26.0279, disponível em: <<https://esaj.tjsp.jus.br/cpopg/open.do?gateway=true>>; no endereço eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo: www.tjsp.jus.br).

Os fatos também são objeto de análise diretamente, no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, já que o Sr. LÚCIO MARIANO CAMARGO interpôs **AGRAVO de INSTRUMENTO** (Processo n.º 2163453-84.2016.8.26.0279, disponível em: <<https://esaj.tjsp.jus.br/cpopg/open.do?gateway=true>>; no endereço eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo: www.tjsp.jus.br).

Desta forma, evidencia-se: 1) a **Administração Municipal, Prefeitura Municipal de Itararé, no caso acima apresentado, praticou atos administrativos em plena e absoluta conformidade com o que determinam a Constituição Federal, e a Legislação Municipal, agindo de acordo com o entendimento do Supremo Tribunal Federal**; e 2) **todos os fatos encontram-se sob a análise do Poder Judiciário, do Ministério Público do Estado de São Paulo, e de funcionários públicos municipais que promoverão, de forma imparcial e impessoal, a revisão do Processo Administrativo Disciplinar, de acordo com o previsto na Lei Municipal n.º 1.221/74**.

Era o que cumpria esclarecer.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARARÉ, aos 5 de setembro de 2016.